



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

Processo Administrativo CM nº 140/2025

1. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores, tendo a Empresa **SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ 29.759.932/0001-02**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos órgãos da Administração Pública das esferas municipais, estadual e federal em comparação com os preços de mercado.

A APRESENTAÇÃO descritiva dos bens e serviços a serem contratados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

2. DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se as cotações devido à natureza do objeto a qual o processo se refere.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 23, §4º, da Lei nº. 14.1333/2021, esta Câmara Municipal junto com o setor demandante solicitaram a empresa **SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ 29.759.932/0001-02**, descrição dos itens pormenorizados para a comparação com as demais cotações, principalmente, contratações similares realizadas pela interessada com outros órgãos públicos, observada a periodicidade anual. Outrossim, o setor demandante diligenciou no sentido de obter os preços em caso de eventual renovação de contrato celebrado pela instituição IBAM, nas mesmas condições e periodicidade anual, para fins de comparação, sendo comprovada a maior economicidade na celebração de um novo contrato com a SGP e o término da vinculação com a contratada anterior, tudo devidamente juntados no procedimento.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor apresentado pela empresa **SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ 29.759.932/0001-02** o menor preço.

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

O valor ofertado a esta Câmara Municipal foi de **R\$ 14.000,00** pela contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo por notas fiscais emitidas pela empresa interessada para outros órgãos da Administração Pública. Neste sentido, o texto expresso da Lei Federal nº 14.133/2021 possibilita o método de coleta de preços comparativos:

"Art. 23 – O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade.

De acordo a Lei federal, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade, caso não seja possível a obtenção de preços utilizando-se os meios ordinários, poderá ser justificada a estimação de preços por outros meios idôneos, em especial, mediante a apresentação pela potencial contratada de notas fiscais emitidas para outras contratações, desde que observado o período máximo de 1 ano anterior à da contratação que se pretende fazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

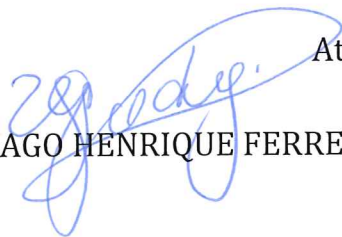
ESTADO DE SÃO PAULO

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4. DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi: **SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ 29.759.932/0001-02.**

Conchal-SP, em 27 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI
PRESIDENTE